

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do VALIPREV instituído pelo DECRETO N.º
12032, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

ATA DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO 001/24

Às dez horas e trinta minutos do décimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (**10/06/2024**), na sala de Reuniões da Secretaria de Assuntos Jurídicos – PMV, Valinhos/SP, reuniram-se os membros do Grupo de Trabalho de acompanhamento das ações referente às aposentadorias julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes da Lei 4877/2013, que disciplina sobre a composição do Conselho e conforme Resolução nº 01, de 14/05/2024, conduzida pela servidora Presidente do Conselho Administrativo e membro do grupo de trabalho **Kerolin End Impassionato Dal Bianco**, presentes os demais membros do grupo de trabalho, a Conselheira de Administração **Thelma Cristina Coleta Alves**, a Conselheira de Administração **Bruna Pimentel Cilento**, o **Conselheiro Fiscal, Vladimir Piaia Junior**, presentes também as conselheiras suplentes **Fernanda Simões Lopes e Valéria de Fátima Bertagnoli**, e como convidada: a **Diretora do Departamento Jurídico do Instituto, Gisele Angelica Baiocchi Cardoso** (que participou de forma remota, via whatsapp pelo aparelho celular da Presidente do Conselho).

Iniciaram-se os trabalhos visando discutir as seguintes pautas: **TÓPICO 01** – Aposentadorias julgadas irregulares em 10 de abril de 2024 pelo **TCE/SP** – **Processo TC-013962.989.23** – **Auditor Valdenir Antonio Polizeli**, cujo entendimento é sobre o não preenchimento das disposições da regra de transição para usufruir o direito à paridade e integralidade devido seu vínculo ter sido ao Regime Geral de Previdência Social até a criação do Regime Próprio de Previdência Social, que ocorreu em 2013, com a edição da Lei Municipal 4.877.

A reunião foi aberta pela Presidente do Conselho de Administração,

Kerolin End Impassionato Dal Bianco que brevemente explanou à Diretora Jurídica do Valiprev o objetivo da reunião do grupo quanto ao posicionamento que parece equivocado do TCE/SP referente às recentes decisões sobre aposentadorias já homologadas pelo Instituto. Segundo entendimento dos conselheiros presentes, a decisão do Tribunal de Contas no **Processo TC-013962.989.23** contraria as Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005 e as disposições da Lei do Valiprev nº 4.877/2013, com referência a garantia constitucional e infralegal dos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público até dezembro de 2003 e atenderem aos demais requisitos, a se aposentarem pela integralidade e paridade salarial, pois os dispositivos da Constituição Federal não limitaram a comprovação desse ingresso ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), mas apenas ao Serviço Público. A Conselheira Administrativa **Bruna Pimentel Cilento** expôs que todos os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público antes de dezembro de 2003 contribuíram primeiro com o RGPS (INSS) e a partir de 2013 com o RPPS (Valiprev), assim entende que o Tribunal de Contas não pode esticar a norma constitucional a ponto de criar um regramento que não existia, como ter que ter contribuído desde 2003 para o RPPS (Valiprev). Também expôs que estamos tratando de interpretação constitucional e conflito da norma municipal com a decisão do TCE/SP e não do direito individual de cada servidor segurado ou aposentado (ainda que este também exista e deva ser igualmente amparado), deste modo o VALIPREV, para além das medidas individuais adotadas por cada segurado que se sinta prejudicado, deve se valer de medidas judiciais que defendam a manutenção do regramento de aposentadorias pela regra transitória contemplada nas Emendas Constitucionais EC 41/2003 e EC 47/2005 para aqueles que ingressaram até dezembro de 2003, e que o instituto de previdência dos servidores municipais de Valinhos é uma instituição social e não uma instituição financeira que visa, meramente, a

lucratividade de seus investimentos e a redução de seus gastos. O regime próprio de previdência social visa especialmente o direito social à subsistência de seus segurados (mediante contribuição) à aposentadoria justa e constitucional. A decisão do TCE/SP aqui confrontada fere esse direito e traz insegurança jurídica não só aos segurados, que podem sofrer uma perda agressiva de verba alimentar de aposentadoria, mas principalmente ao próprio Valiprev, que é o aplicador do regramento constitucional. A Presidente do Conselho de Administração **Kerolin End Impassionato Dal Bianco** disse que inclusive o Valiprev terá que devolver os valores de contribuição pagos a maior pelos servidores, caso tal interpretação legal se mantenha ou o instituto pode vir a arcar com danos materiais e morais pela reversão dessa decisão em juízo. Assim, os Conselheiros presentes indagaram à Diretora Jurídica, sra. Gisele Cardoso sobre quais medidas judiciais e administrativas estão sendo adotadas para atacar a decisão do TCE/SP. A **Diretora Jurídica do Valiprev, Gisele Cardoso**, expôs que estuda a interposição de Mandado de Segurança, mas é temerária quanto a apresentação de referida peça judicial, pois tem dúvidas sobre o enquadramento do direito líquido e certo. Disse estar realizando estudos, na busca de medidas judiciais para ingressar, entende que uma medida viável seria propor Reclamação junto ao STF ou Ação Coletiva dos beneficiários para resguardar o direito de todo o grupo já aposentado e de quem irá aposentar, mas que as medidas a serem propostas ainda estão em estudo. Relata ainda que fez consulta junto ao GESCOM a fim de obter parecer técnico a respeito desta questão discutida no TCE/SP e o entendimento sobre a aplicação da Nota Técnica 03/2013 3/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, no prazo de 15 dias e informou que assim que receber a resposta à consulta encaminhará ao Conselho de Administração para apreciação.

A Conselheira de Administração **Bruna Pimentel Cilento** disse que entende não ser aplicável a ação coletiva, justamente por não ser uma

discussão sobre o direito individual de cada beneficiário (mencionado em uma ação conjunta entre todos os prejudicados), e sim sobre o direito do próprio instituto previdenciário municipal em aplicar a norma constitucional de forma adequada e com segurança jurídica, de modo a não lhe acarretar prejuízos tanto financeiros quanto sociais. Todos os conselheiros presentes concordaram.

Diante de tais considerações, o presente Grupo formulará relatório conclusivo quanto ao assunto, para recomendar medidas a serem adotadas pelo VALIPREV e apresentará ao Conselho Administrativo para aprovação na próxima reunião ordinária.

E, para constar, consigna-se que a presente reunião se findou às 11h15m, lavrando-se a presente, que vai assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão e Convidados, e deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município de Valinhos.

KEROLIN E. IMPASSIONATO DAL BIANCO

Presidente – Conselho de Administração

THELMA CRISTINA COLETA ALVES

Secretária - Conselho de Administração

BRUNA PIMENTEL CILENTO

Conselheira de Administração

FERNANDA SIMÕES LOPES

Conselheira de Administração Suplente

VALERIA DE FATIMA BERTAGNOLI

Conselheira de Administração Suplente

Vladimir Piaia Junior

Conselheiro Fiscal

CONVIDADA:

Gisele Angelica Baiochi Cardoso

Diretora do Departamento Jurídico da Valiprev